

<b>ANEXO 15</b>
<b>CUSTOS DO EDITAL</b>

O ressarcimento dos custos de realização do edital de licitação para concessão florestal, pelo concessionário, tem previsão nos arts. 24 e 36, I, da Lei 11.284/2006.

O art. 37 do Decreto nº 6.063/2007 determina que o preço calculado sobre estes custos será definido com base no custo médio do edital por hectare e especificado no edital de licitação.

O presente Anexo tem por objetivo a apresentação dos critérios adotados para o cálculo dos custos do edital da Concorrência nº 01/2020.

**Tabela 1 – Estimativa de Custos do Edital**

Elementos de custo	Custo (R\$)	Descrição
<b>Estudos</b>	294.358,70	Processo 02209.001257/2017-24 - estudo sobre a infraestrutura e logística da produção e comercialização de produtos e serviços florestais da Flona do Amapá (SEI 0082556, 0082560, 0082563 e 0082565)
<b>Reuniões técnicas</b>	6.798,46	Viagens para levantamento de logística e preço (Macapá, Ferreira Gomes, Amapá, Pracuúba e Serra do Navio)
<b>Audiências públicas</b>	29.990,81	Inclui custos de viagem, hospedagem, alimentação e logística para realização das audiências públicas para apresentação da proposta de edital de concessão florestal da Flona do Amapá (Ferreira Gomes, Amapá, Pracuúba e Serra do Navio)
<b>Publicações oficiais</b>	198,24	Publicação do Aviso de Audiência Pública no Diário Oficial da União (DOU) - SEI 0073643
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 331.346,21</b>
<b>Total da área licitada</b>		<b>264.500,34 hectares</b>
<b>Custo médio / hectare</b>		<b>1,25*</b>

\*Valor aproximado do valor real de **R\$ 1,2527251/hectare**, utilizado para cálculo.

**Tabela 2 – Valor do Custo do Edital por Unidade de Manejo Florestal (UMF)**

<b>Unidade de Manejo Florestal</b>	<b>Área (hectare)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>UMF I</b>	110.725,01	138.708,00
<b>UMF II</b>	35.374,51	44.314,54
<b>UMF III</b>	79.044,57	99.021,11
<b>UMF IV</b>	39.356,25	49.302,56
<b>Total</b>	<b>264.500,34</b>	<b>331.346,21</b>

Conforme item 14.3.2 do edital de licitação da Concorrência 01/2020, as empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do pagamento dos custos do edital, nos termos do art. 24, § 2º, da [Lei nº 11.284/2006](#).